

Visitas de Estudo



REGIMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

REGIMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

Artigo 1º

Definição

1. Uma visita de estudo é uma actividade decorrente do projecto educativo de escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projectos curriculares de escola/agrupamento e de turma quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
2. As visitas de estudo são actividades curriculares com enorme potencialidade pedagógica e didáctica para o desenvolvimento de competências e conteúdos das diversas disciplinas e áreas não disciplinares.
3. As visitas de estudo desenvolvem ainda competências sociais e afectivas, propiciando contextos de sociabilização e convívio entre os diversos membros da comunidade educativa, promovendo ainda a abertura da escola à comunidade, pelo que devem ser incentivadas como estratégia educativa em todos os níveis de ensino.

Artigo 2º

Objectivo

As visitas de estudo devem promover competências transversais e estimular a interdisciplinaridade. Será dada preferência às visitas de estudo que prevejam esta componente transversal e interdisciplinar.

Artigo 3º

Inserção nos projectos curriculares de turma (PCT)

1. As visitas de estudo são planificadas pelos professores, devendo ser aprovadas pelo conselho de turma / departamento do 1º ciclo e inseridas nos PCT em articulação com o projecto educativo do agrupamento.
2. Deve evitar-se a realização das visitas de estudo no 3º período, dada a proximidade das avaliações finais, pelo que só excepcionalmente serão autorizadas, pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 4º

Informação ao Director

1. De cada visita de estudo aprovada em conselho de turma, os proponentes devem entregar ao director, com 5 dias úteis de antecedência, uma planificação detalhada, contendo os seguintes elementos: itinerário, objectivos, duração, custo, lista dos alunos participantes, nome dos professores acompanhantes, roteiro de exploração e plano de ocupação dos alunos na escola (*doc. 1*).

2. O director elaborará um mapa com a calendarização de todas as visitas de estudo previstas, submetendo à apreciação do conselho pedagógico.

Artigo 5º

Acompanhamento

Os alunos devem ser acompanhados por um professor por cada grupo de dez alunos nas turmas do 1º e 2º ciclo, ou um professor para cada grupo de quinze alunos nas turmas do 3º ciclo.

Artigo 6º

Autorização dos encarregados de educação

1. Os professores organizadores devem dar conhecimento desse plano aos pais e encarregados de educação, solicitando autorização escrita para a participação dos alunos na visita de estudo (*doc. 2*).
2. Nenhum aluno poderá participar numa visita de estudo sem a autorização escrita do respectivo encarregado de educação.
3. O conselho de turma/departamento do 1º ciclo poderá não autorizar a participação de alunos em visitas de estudo, como medida sancionatória resultante de procedimento disciplinar.

Artigo 7º

Seguro Escolar

O professor organizador da visita de estudo, deve preencher o documento “Seguro Escolar” (*doc. 3*) com a listagem de alunos autorizados a participar na visita e estudo e entregar na secretaria (SASE), com a antecedência mínima de três dias, para efeitos do seguro (a ser accionado pelo Serviço de Acção Social Escolar – S.A.S.E.).

Artigo 8º

Transportes

Os contactos de serviços com as empresas transportadoras são feitos pelos organizadores, após consulta a, pelo menos, duas empresas de camionagem. As propostas são posteriormente submetidas à aprovação do director.

Artigo 9º

Custos

1. Os custos das visitas de estudo são suportados na totalidade pelos pais e encarregados de educação dos alunos, sem prejuízo dos alunos subsidiados que terão os custos total ou parcialmente suportados pelos serviços de acção social escolar.
2. Os alunos procederão ao pagamento da visita de estudo na reprografia da escola dentro dos prazos definidos pelos proponentes ou junto de um elemento indicado pelo conselho de turma/conselho de coordenação de ano.
3. Nenhum aluno participará na visita de estudo se não proceder ao pagamento atempado da visita.
4. Os alunos que se inscreverem na visita de estudo, com a autorização escrita dos encarregados de educação, pagarão sempre os custos da visita, mesmo em caso de desistência.

5. Reserva-se a possibilidade de devolução do dinheiro pago, mediante a apresentação da justificação ao director que decidirá da validade das razões apresentadas.

Artigo 10º

Assiduidade

1. Os alunos que não participarem na visita de estudo devem comparecer na escola, cumprindo integralmente o seu horário.
2. Os alunos que não participarem nas visitas de estudo deverão ser ocupados de acordo com o determinado no plano de ocupação plena dos tempos escolares.
3. Os professores que não participarem nas visitas de estudo devem cumprir o seu horário.

Artigo 11º

Avaliação

1. As visitas de estudo deverão ser objecto de uma avaliação por parte dos organizadores.
2. O relatório de avaliação deverá ser entregue ao director de turma no prazo de uma semana após a realização da visita de estudo e deverá indicar o número de alunos participantes, o grau de satisfação e cumprimento dos objectivos previstos, bem como o relato de ocorrências, as quais devem ser comunicadas ao director (*doc. 4*).
3. Eventuais danos causados pelos alunos durante as visitas de estudo não se encontram cobertos pelo seguro escolar, sendo da responsabilidade dos encarregados de educação dos alunos.

Artigo 12º

Visitas de estudo de longa duração no território nacional

Consideram-se visitas de estudo de longa duração as que exijam pernoitar uma noite ou mais. Estas visitas exigem uma planificação especial.

Artigo 13º

Visitas de estudo ao estrangeiro incluídas no âmbito de projectos nacionais ou comunitários

1. De igual modo, e à semelhança do número anterior, as visitas de estudo a realizar fora do território nacional exigem planificação especial.
2. O agrupamento pode candidatar-se e desenvolver projectos de âmbito nacional ou comunitário, que promovam o espírito de cidadania nos alunos.
3. Estas actividades devem ser objecto de planificação específica, sendo incluídas nos projectos curriculares de turma e no plano anual de actividades, dependendo ainda da apreciação do conselho pedagógico.

Artigo 14º

Visitas de estudo da responsabilidade de outros elementos da comunidade educativa realizadas em período não lectivo

O agrupamento pode ainda, em parceria com as associações de pais ou outros agentes educativos, realizar actividades

formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projecto curricular de turma.

Artigo 15º

Registo das visitas de estudo nos livros de ponto

1. Os professores que acompanhem os alunos numa visita de estudo, deixando outras turmas por leccionar, deverão deixar planos de aula a aplicar por um professor da bolsa de substituição.
2. As aulas referidas no número anterior devem ser numeradas.
3. Os alunos que, por decisão dos respectivos encarregados de educação, não participarem na visita de estudo cumprem o seu horário normal.
4. Os professores que ficarem sem alunos em virtude destes participarem na visita de estudo deverão escrever no sumário a actividade desenvolvida pelos alunos e a aula será considerada como leccionada.